



Nota justificativa

A prossecução do interesse público da freguesia, concretizada, também, por entidades legalmente existentes na freguesia, que visam fins de natureza cultural, desportiva ou outros socialmente relevantes, constitui auxiliar inestimável na promoção do bem-estar e da qualidade de vida das populações.

Pela importância que a concessão de subsídios reveste na sobrevivência de muitas dessas entidades, bem como o aumento constante de solicitações e de incentivos a prestar, revela-se fundamental a aprovação de um regulamento, de forma a uniformizar procedimentos, simplificando o acesso a todos os interessados, pela definição de regras genéricas aplicáveis a todo o tipo de apoio financeiro a conceder e, conseqüentemente, pela clarificação dos direitos e obrigações e dos critérios de selecção das acções ou projectos a apoiar.

Assim, nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado na alínea j) do n.º 2 do artigo 17.º, alínea b) do n.º 5 e alíneas j) e l) do n.º 6, ambos do artigo 34.º, todos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Assembleia de Freguesia de Vila do Porto, sob proposta da Junta de Freguesia de Vila do Porto, aprova o seguinte Regulamento para a Concessão de Subsídios a Entidades e Organismos que Prossigam na Freguesia Fins de Interesse Público.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento estabelece as condições de concessão de subsídios, pela Junta de Freguesia de Vila do Porto, a entidades legalmente existentes que prossigam na freguesia fins de interesse público.



Artigo 2.º

Âmbito material

1 - Para efeitos do presente Regulamento, constituem áreas de manifesto interesse público, nomeadamente:

- a) Saúde;
- b) Educação;
- c) Cultura, tempos livres e desporto;
- d) Acção social;
- e) Defesa do meio ambiente;

2 - A Junta de Freguesia poderá apoiar a aquisição de equipamentos afectos ao desenvolvimento das actividades a que se reporta o número anterior.

Artigo 3.º

Celebração de contratos-programa

1 - Os apoios poderão ser concedidos mediante a celebração de contratos-programa, nos termos do modelo anexo ao presente Regulamento e que dele faz parte integrante, nos seguintes casos:

- a) Quando os subsídios se destinem a apoiar acções de investimentos enquadráveis no nº 2 do artigo anterior;
- b) Nos demais casos expressamente previstos na lei.

CAPÍTULO II

Da apresentação, instrução e avaliação dos pedidos

Artigo 4.º

Apresentação e prazo de entrega dos pedidos

1 - Os pedidos de subsídios deverão ser solicitados até **30 de Novembro** do ano anterior ao da sua execução, de forma a possibilitar a análise das candidaturas apresentadas e a sua inscrição atempada no Plano de Actividades e no Orçamento da Freguesia.

2 - O Executivo pode aceitar pedidos de subsídios com prazos diferentes do definido no ponto anterior, sempre que tal seja de relevante interesse para a freguesia.



Artigo 5.º

Instrução dos pedidos

1 - Cada pedido deve indicar concretamente o fim a que se destina o subsídio, sendo obrigatoriamente acompanhado dos seguintes elementos:

- a) Identificação da entidade requerente, com indicação do número de pessoa colectiva;
- b) Justificação do pedido, com indicação dos programas ou acções que se pretende desenvolver e respectivo orçamento discriminado;
- c) Último Relatório de Contas, quando a entidade esteja legalmente obrigada a dispor deste documento;
- d) Documentos comprovativos da regularidade da situação fiscal e contributiva da entidade requerente;
- e) Certidão Notarial dos Estatutos ou indicação do Diário da República onde os mesmos se encontram publicados ou outro documento legalmente exigível;
- f) Orçamentos das casas fornecedoras, num mínimo de três, quando os subsídios se destinem à aquisição de equipamentos, obrigando-se as entidades beneficiárias a apresentar posteriormente documento comprovativo da realização da despesa subsidiada;
- g) Indicação, pela entidade requerente, de eventuais pedidos de financiamento formulados ou a formular a outras pessoas, individuais ou colectivas, particulares ou de direito público, e qual o montante a título de subsídio recebido ou a receber.

2 - Exceptuam-se do disposto nas alíneas c), d) e e) do número anterior, as escolas do 1.º ciclo do ensino básico, estabelecimentos de educação pré-escolar e as corporações de bombeiros.

3 - A Junta de Freguesia de Vila do Porto reserva-se o direito de solicitar às entidades requerentes documentos adicionais, quando considerados essenciais para a devida instrução e seguimento do processo.

Artigo 6.º

Avaliação do pedido de atribuição

1 - Com base nos elementos apresentados, na avaliação qualitativa do pedido e na sua oportunidade, o Presidente da Junta de Freguesia, com observância das regras orçamentais aplicadas à despesa pública, elaborará proposta fundamentada a submeter ao Executivo, para apreciação e aprovação.

2 - Ao Executivo da freguesia fica reservado o direito de conceder subsídios, no âmbito das suas competências, ainda que os processos não preencham alguns dos requisitos exigidos no artigo anterior, desde que razões de natureza diversa e devidamente fundamentadas o justifiquem.



Artigo 7.º

Critérios de selecção na área artística

1 - A apreciação dos pedidos de apoio no domínio artístico, com as devidas adaptações à especificidade de cada uma das áreas, será feita com base nos seguintes critérios:

- a) Interesse e qualidade artística do projecto ou actividade a desenvolver;
- b) Continuidade do projecto ou actividade e qualidade de anteriores realizações;
- c) O carácter inovador do projecto ou actividade a desenvolver;
- d) O equilíbrio e razoabilidade da proposta orçamental em relação aos objectivos propostos;
- e) A capacidade de diversificação das fontes de apoio financeiro e logístico do projecto ou actividade a desenvolver;
- f) O número potencial de beneficiários do projecto ou actividade a desenvolver;
- g) Currículos de actividade da entidade requerente e seus responsáveis artísticos.

2 - Os critérios referidos nas alíneas b) e g) do número anterior poderão ser preteridos em prol de um objectivo de viabilização de primeiros trabalhos de jovens criadores.

Artigo 8.º

Critérios de selecção na área do desporto

1 - Apenas serão financiados os pedidos que apresentem projectos ou actividades no âmbito da formação desportiva, sendo a apreciação dos mesmos efectuados com base nos seguintes critérios:

- a) Interesse e qualidade do projecto ou actividade a desenvolver;
- b) Continuidade do projecto ou actividade e qualidade de anteriores realizações;
- c) O carácter inovador do projecto ou actividade a desenvolver;
- d) O equilíbrio e razoabilidade da proposta orçamental em relação aos objectivos propostos;
- e) A capacidade de diversificação das fontes de apoio financeiro e logístico do projecto ou actividade a desenvolver;
- f) Qualidade técnica dos formadores e seus colaboradores, comprovada por grau académico e ou curso de formação específico.

2 - Para efeitos de aplicação do presente Regulamento consideram-se integrados no âmbito da formação desportiva, os seguintes escalões:

- a) Escolas;
- b) Infantil;
- b) Iniciado;
- c) Juvenil;
- d) Júnior.



Artigo 9.º

Critérios de selecção em outras áreas

1 - Todas as candidaturas cujos projectos ou acções apresentados, não se enquadrem no âmbito dos artigos 7.º e 8.º do presente Regulamento, com as devidas adaptações à especificidade de cada uma das áreas, serão apreciados com base nos seguintes critérios:

- a) Interesse e qualidade do projecto ou acção a desenvolver;
- b) Continuidade do projecto ou acção e qualidade de anteriores realizações;
- c) O carácter inovador do projecto ou acção a desenvolver;
- d) O equilíbrio e razoabilidade da proposta orçamental em relação aos objectivos propostos;
- e) A capacidade de diversificação das fontes de apoio financeiro e logístico do projecto ou acção a desenvolver;
- f) Currículos de actividade da entidade requerente.

2 - Exceptuam-se do disposto do n.º 1 do presente artigo, os subsídios atribuídos nos termos da alínea e) do n.º 6 do artigo 34.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, destinados à aquisição de material de higiene e limpeza e de expediente às escolas do 1.º ciclo do ensino básico e estabelecimentos de educação pré-escolar.

CAPÍTULO III

Das formas de financiamento e avaliação da aplicação dos subsídios

Artigo 10.º

Formas de financiamento

1 - Os subsídios serão sempre atribuídos de forma a não comprometer a execução do orçamento de tesouraria da Junta de Freguesia, sendo pagos:

- a) De uma só vez ou de acordo com o cronograma financeiro da acção a apoiar, apresentado em conformidade com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º, os de valor igual ou inferior a 250 euros;
- b) Trimestralmente quando o financiamento for de valor superior a 250 euros.

2 - Sempre que razões de natureza diversa e devidamente fundamentadas o justifiquem, o Executivo pode definir outro tipo de cronograma financeiro para os pagamentos.



Artigo 11.º

Avaliação da aplicação de subsídios

- 1 - Até **15 de Novembro** do ano a que respeita o contrato-programa, as entidades beneficiárias devem apresentar o relatório de execução, com particular incidência nos aspectos de natureza financeira e com explicitação dos objectivos e/ou dos resultados alcançados.
- 2 - As entidades subsidiadas nos termos do presente Regulamento devem ainda organizar autonomamente a documentação justificativa da aplicação dos subsídios.
- 3 - A Junta de Freguesia de Vila do Porto reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação referida no número anterior, para comprovar da correcta aplicação dos subsídios.

Artigo 12.º

Incumprimento e rescisão do contrato

- 1- O incumprimento do contrato-programa, do plano de actividades, das contrapartidas ou condições estabelecidas, constitui justa causa de rescisão, podendo implicar a reposição dos pagamentos ou parte dos pagamentos já efectuados, caso o Executivo da Freguesia assim o delibere.
- 2- Sem prejuízo do disposto no número anterior, o incumprimento do programa ou das condições estabelecidas no contrato poderá condicionar a atribuição de novos subsídios.

Artigo 13.º

Publicidade das acções

Os projectos e acções apoiados ao abrigo do presente Regulamento, quando publicitados ou divulgados por qualquer forma, devem, obrigatoriamente, fazer referência à participação assumida pela Freguesia no seu desenvolvimento, fazendo a menção: "Com o apoio da Junta de Freguesia de Vila do Porto" e respectivo logótipo.



CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 14.º

Omissões

Os casos omissos no presente Regulamento serão decididos por deliberação da Junta de Freguesia de Vila do Porto.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor dez dias sobre a sua publicação nos termos legais.



ANEXO I

Modelo de contrato-programa

Entre:

A Junta de Freguesia de Vila do Porto, representado por _____,
adiante designado como Primeiro Outorgante;

e

_____ (entidade a apoiar), nº de identificação de pessoa colectiva
_____, representada por _____, na qualidade de
_____, adiante designado como Segundo Outorgante, é celebrado o
presente contrato-programa, que se rege pelo disposto no Regulamento da Freguesia para a
Concessão de Subsídios a Entidades e Organismos que Prossigam na Freguesia Fins de
Interesse Público e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objecto do contrato-programa

Constitui objecto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro para a
execução do(a) _____(projecto / investimento / actividade), a realizar na
Freguesia de Vila do Porto, nos termos da candidatura apresentada pelo Segundo Outorgante,
ora anexa, e que faz parte integrante do presente contrato-programa.

Cláusula 2ª

Apoio financeiro

1. O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro mencionado na
cláusula anterior, no montante de Euros .,00 € (por extenso), de acordo com o plano de
pagamentos previsto no número 3 da presente cláusula.
2. O apoio financeiro referido no número anterior, destina-se exclusivamente a suportar os
encargos/custos contemplados no orçamento, apresentado pelo Segundo Outorgante em sede
do pedido apresentado, e ora anexo.
3. O apoio atribuído obedece, obrigatoriamente, ao seguinte plano de pagamentos:
 - a) Pagamento do total da verba durante o primeiro trimestre do ano a que respeita o contrato-
programa ¹;

¹ – Só aplicável no caso de o apoio ter valor igual ou inferior a 250€.



- b) 1ª prestação equivalente a 25% do montante total da verba durante o primeiro trimestre do ano a que respeita o contrato-programa ² ;
- c) 2ª prestação equivalente a 50% do montante total da verba durante o segundo trimestre do ano a que respeita o contrato-programa ² ;
- d) 3ª prestação equivalente a 25% do montante total da verba durante o terceiro trimestre do ano a que respeita o contrato-programa ² .

Cláusula 3ª

Obrigações do Segundo Outorgante

O segundo Outorgante obriga-se ao seguinte:

- a) Cooperar com a Junta de Freguesia de Vila do Porto no acompanhamento e fiscalização do exacto e pontual cumprimento do presente contrato-programa;
- b) Apresentar até 15 de Novembro do ano a que respeita este contrato-programa, um relatório de execução com explicação dos objectivos e resultados alcançados e respectivos documentos justificativos da despesa;
- c) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Junta de Freguesia de Vila do Porto, no âmbito do objecto do presente contrato-programa;
- d) Aplicar e administrar correctamente o apoio tendo em conta o objecto do presente contrato-programa;
- e) Publicitar o projecto/actividade objecto do presente contrato-programa, fazendo referência ao apoio pela Junta de Freguesia, através da menção expressa: “Com o apoio da Junta de Freguesia de Vila do Porto”, e inclusão do respectivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projecto ou das actividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
- f) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objecto do presente contrato-programa, nomeadamente:
(a explicar caso a caso).

² – Só aplicável só no caso de o apoio ter valor superior a 250€.



Cláusula 4ª

Controlo e Fiscalização da Execução do Contrato-Programa

O controlo e fiscalização da execução do contrato-programa competem ao Primeiro Outorgante, assistindo-lhe o direito de mandar terceiros para os devidos efeitos.

Cláusula 5ª

Revisão do contrato-programa

O presente contrato-programa pode ser objecto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público.

Cláusula 6ª

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos.
2. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte do Segundo Outorgante durante um período mínimo a definir pelo Executivo da Freguesia.

Cláusula 7ª

Vigência do contrato-programa

Sem prejuízo do disposto na cláusula 4ª, o período de vigência do presente contrato-programa inicia-se na data da sua assinatura e tem a duração de (fazer referência à sua duração).

Cláusula 8ª

Disposições finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplica-se, subsidiariamente, as disposições do “Regulamento de Concessão de Subsídios a Entidades e Organismos que Prossigam Fins de Interesse Público” da Freguesia de Vila do Porto.



JUNTA DE FREGUESIA DE VILA DO PORTO

Regulamento para a Concessão de Subsídios a Entidades e Organismos
que Prossigam na Freguesia Fins de Interesse Público.

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

(Assinatura e Carimbo)

(Assinatura e Carimbo)

Vila do Porto,



JUNTA DE FREGUESIA DE VILA DO PORTO

Regulamento para a Concessão de Subsídios a Entidades e Organismos
que Prossigam na Freguesia Fins de Interesse Público.

ANEXO II

Formulário de candidatura a Contrato-Programa

A preencher pela Junta de Freguesia

DATA DE ENTRADA _____ / _____ / _____

A preencher pela Junta de Freguesia

DELIBERAÇÃO DA JUNTA:

APROVADO

NÃO APROVADO

DATA _____ / _____ / _____

ASSINATURA

(Agradece-se o preenchimento do presente formulário com **letra de imprensa e na integra**)

I – IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO (CONFORME REGISTO NOTARIAL)

NOME:

ENDEREÇO:

CÓDIGO POSTAL: _____

–

FREGUESIA:

CONCELHO:

TELEFONE:

E-MAIL:

FAX:

WEBSITE:

NIPC:

REPRESENTANTE LEGAL:

CARGO:

PERSONALIDADE JURÍDICA

ASSOCIAÇÃO

SOCIEDADE

FUNDAÇÃO

COOPERATIVA

OUTRA

ESTATUTOS: DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º _____ - _____ª SÉRIE DE _____ / _____ / _____

UTILIDADE PÚBLICA: DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º _____ - _____ª SÉRIE DE _____ / _____ / _____

OUTRAS DISTINÇÕES:



JUNTA DE FREGUESIA DE VILA DO PORTO

Regulamento para a Concessão de Subsídios a Entidades e Organismos que Prossigam na Freguesia Fins de Interesse Público.

II – IDENTIFICAÇÃO DO PROJECTO

DESIGNAÇÃO:

ÁREA DE APOIO

LIVRO E LEITURA

TEATRO

MÚSICA

CULTURA POPULAR

CINEMA E MULTIMÉDIA

ARTES PLÁSTICAS

DANÇA

TRANSDISCIPLINARES

ORGANIZAÇÃO DE ACTIVIDADES DESPORTIVAS

FORMAÇÃO DE AGENTES DESPORTIVOS

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS

DEFESA DO MEIO AMBIENTE

SAÚDE

ACÇÃO SOCIAL

EDUCAÇÃO

AQUISIÇÃO DE MATERIAL (nos termos da alínea e) no nº6 do Art.34º da Lei 169/99 de 18 de Setembro)

LOCAL DE REALIZAÇÃO DA ACÇÃO	PÚBLICO-ALVO
FREGUESIA:	IDADES: <input type="checkbox"/> TODAS <input type="checkbox"/>
LOCAL:	CRIANÇAS <input type="checkbox"/> JOVENS <input type="checkbox"/>
	ADULTOS <input type="checkbox"/> IDOSOS <input type="checkbox"/>
FORMAS DE DIVULGAÇÃO	CALENDARIZAÇÃO
PARCERIAS	
O PROJECTO É PARTILHADO COM OUTRA ENTIDADE?	<input type="checkbox"/> SIM
	<input type="checkbox"/> NÃO
SE SIM, QUAL OU QUAIS:	



JUNTA DE FREGUESIA DE VILA DO PORTO

Regulamento para a Concessão de Subsídios a Entidades e Organismos
que Prossigam na Freguesia Fins de Interesse Público.

DESCRIÇÃO DO PROJECTO

OBJECTIVO (FINALIDADE)



JUNTA DE FREGUESIA DE VILA DO PORTO

Regulamento para a Concessão de Subsídios a Entidades e Organismos
que Prossigam na Freguesia Fins de Interesse Público.

ANEXO III

Relatório de Execução de Projecto/Actividade

A preencher pela Junta de Freguesia

DATA DE ENTRADA _____/_____/_____

A preencher pela Junta de Freguesia

DELIBERAÇÃO DA JUNTA:

- CUMPRIU COM O CONTRATO-PROGRAMA
 NÃO CUMPRIU COM O CONTRATO-PROGRAMA

DATA _____/_____/_____

ASSINATURA

(Agradece-se o preenchimento do presente formulário com **letra de imprensa e na íntegra**)

I – IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO (CONFORME REGISTO NOTARIAL)

NOME:

ENDEREÇO:

CÓDIGO POSTAL: _____ – _____

FREGUESIA:

CONCELHO:

TELEFONE:

FAX:

NIPC:

REPRESENTANTE LEGAL:

CARGO:

PERSONALIDADE JURÍDICA

ASSOCIAÇÃO

SOCIEDADE

FUNDAÇÃO

COOPERATIVA

OUTRA

ESTATUTOS: DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º _____ - _____ª SÉRIE DE _____/_____/_____

UTILIDADE PÚBLICA: DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º _____ - _____ª SÉRIE DE _____/_____/_____

OUTRAS DISTINÇÕES:



JUNTA DE FREGUESIA DE VILA DO PORTO

Regulamento para a Concessão de Subsídios a Entidades e Organismos
que Prossigam na Freguesia Fins de Interesse Público.

II – IDENTIFICAÇÃO DO PROJECTO

DESIGNAÇÃO:

LOCAL E DATA DE REALIZAÇÃO DA ACÇÃO		PÚBLICO-ALVO	
FREGUESIA:		IDADES:	TODAS <input type="checkbox"/>
LOCAL:		CRIANÇAS <input type="checkbox"/>	JOVENS <input type="checkbox"/>
DATA: _____ / _____ / _____		ADULTOS <input type="checkbox"/>	IDOSOS <input type="checkbox"/>
NÚMERO DE PARTICIPANTES		CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DO PROJECTO	
FAIXA ETÁRIA:	MENOS DE 12 ANOS _____	BOAS <input type="checkbox"/>	RAZOÁVEIS <input type="checkbox"/>
	ENTRE 13 E 18 ANOS _____		MÁS <input type="checkbox"/>
	ENTRE 19 E 45 ANOS _____		
	ENTRE 46 E 60 ANOS _____		
	MAIS DE 61 ANOS _____		
	TOTAL: _____		
<u>OBSERVAÇÕES:</u>			
DESCRIPÇÃO SOBRE AS ACÇÕES IMPLEMENTADAS PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROJECTO E RESULTADOS ALCANÇADOS.			
<u>ANEXAR: CARTAZES, FOLHETOS, RECORTES DE IMPRENSA OU OUTROS SUPORTES PUBLICITÁRIOS</u>			



JUNTA DE FREGUESIA DE VILA DO PORTO

Regulamento para a Concessão de Subsídios a Entidades e Organismos
que Prossigam na Freguesia Fins de Interesse Público.

Este Regulamento e seus Anexos foram **aprovados em sessão da Assembleia de Freguesia de Vila do Porto realizada no dia 28 de Dezembro de 2009**. Constam deste documento vinte páginas devidamente numeradas. -----

Este Regulamento e seus Anexos foram **rectificados e aprovados em sessão da Assembleia de Freguesia de Vila do Porto realizada no dia 28 de Dezembro de 2010**. Continuam a constar deste documento vinte páginas devidamente numeradas. -----

O Órgão Executivo

O Órgão Deliberativo

Presidente _____

Presidente _____

Secretário _____

1ºSecretário _____

Tesoureiro _____

2ºSecretário _____